

PAUTA REIVINDICATÓRIA 2026

O PRESENTE DOCUMENTO TRATA-SE DE UMA PAUTA REIVINDICATÓRIA DOS TRABALHADORES REPRESENTADOS PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTE NOVA E REGIÃO, QUE TEM BASE DE ATUAÇÃO NAS SEGUINTE CIDADES: Ponte Nova/MG, Rio Casca/MG e Teixeira/MG, aprovada em assembleia geral extraordinária.

01 - CORREÇÃO SALARIAL

Pretende-se que o piso salarial sofra reajuste de 10,00% (dez por cento) sobre os valores pagos no ano 2025.

Apenas a título de justificação, a pretensão do SECOPON é recompor a perda salarial dos anos anteriores, com a conquista de ganho real sobre os reajustes oficiais.

02 – DIA DO COMERCIÁRIO

Conforme firmado em Convenção Coletiva de todos os anos, para o ano 2026, pretendemos que a segunda-feira de Carnaval seja comemorada como **dia do trabalhador no comércio de Ponte Nova**, motivo pelo qual todos os trabalhadores abrangidos pela representação dos sindicatos terão os seus dias abonados, sem sofrer nenhum prejuízo no salário ou qualquer outra repercussão negativa.

Pretende-se a vedação de inclusão de horas negativas no banco de horas do empregado, pois o dia do comerciário é destinado à folga remunerada do trabalhador.

03 – AUXÍLIO SAÚDE

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR

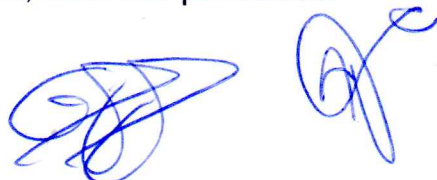
Trata-se de um projeto de prestação de serviço odontológico ao trabalhador, de modo a lhe assegurar assistência odontológica, garantindo-lhe qualidade de vida, sem que haja comprometimento do seu salário.

Nesse projeto, pretende-se que uma empresa terceirizada administre o programa, apresentando o serviço direto ao trabalhador, sem burocracias.

Tal empresa terceirizada trabalhará sob a coordenação dos sindicatos que firmarão o projeto, prestando-lhes conta dos serviços prestados e dos valores administrados.

Dependendo do fluxo de caixa, esse programa poderá inclusive ser ampliado para outras prestações de serviços médicos, sociais e/ou assistenciais ao trabalhador.

É possível, também, que seja incluído nesse programa a prestação de serviços vinculadas a exames médicos admissionais e demissionais realizados obrigatoriamente pelas empresas, na momento da contratação e da demissão, além dos periódicos.



1

O Programa de Assistência ao Trabalhador é um pleito antigo de toda a categoria profissional, que trabalham nos municípios das bases territoriais de representação do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTE NOVA, representada pela utilidade de assistência médica e/ou odontológica concedida pelas empresas a todos os seus empregados, sem qualquer desconto ou ônus para os trabalhadores, mas sob a forma de repartição.

O Programa de Assistência ao Trabalhador poderá ser adotado levando-se em consideração o número de trabalhadores vinculados à empresa, de modo a não ser um fator de desequilíbrio entre o grande e pequeno empresário.

Sugere-se que a implantação do Programa de Assistência ao Trabalhador seja aplicada nas empresas que tenham mais de dez empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilidade assistência médica e/ou odontológica, não tem natureza salarial como disposto no art. 458, § 2º, IV, da CLT e será prestada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTE NOVA, a quem caberá a organização, a administração e a manutenção do Programa, sem qualquer interferência de quaisquer empresas ou pessoas estranhas à categoria profissional, cabendo às empresas, obrigatoriamente, contribuir, mensalmente, com a importância de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, por empregado, que será repassado ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTE NOVA, até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com a lista de todos os seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais, filhos até 18 anos incompletos, cônjuge ou companheiro(a) contribuirá mensalmente, com a importância de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, que será descontada em folha de pagamento e repassado ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTE NOVA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, pelo seu empregador, observado o seguinte:

I - O Empregado deverá manifestar a sua opção junto ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTE NOVA, em formulário próprio e autorizar, prévia e expressamente, a realização do desconto, que será encaminhado, em cópia, para a empresa, ficando 1 (uma) cópia com o empregado e outra na Entidade Sindical Profissional.

II - O desconto a que faz referência o item anterior deverá ser realizado no salário do primeiro mês seguinte ao recebimento da autorização e será de inteira responsabilidade da empresa. A omissão na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTE NOVA, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estipulada a multa mensal equivalente a **8% (oito por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, pelo não recolhimento de sua contribuição e/ou não remessa da lista de seus empregados, *pro rata die*, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTE NOVA, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.



PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento da contribuição referente ao "PAF" deverá ser efetuado através de boleto bancário emitido pela Entidade Sindical Profissional ou depósito bancário, em conta de titularidade do sindicato profissional signatário desta convenção coletiva de trabalho, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, cujo comprovante deverá ser enviado a Entidade Sindical Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

PARÁGRAFO QUINTO – ABRANGÊNCIA – A presente cláusula tem abrangência em toda a base territorial dos dois sindicatos.

PARÁGRAFO SEXTO – A vigência desta Cláusula será de 2 (dois) anos, com início em **01.01.2026** e término em **31.12.2027**.

04 – CESTA BÁSICA

Pretende-se a melhoria da cesta básica **para abranger todos os trabalhadores do comércio**, na base territorial de atuação dos sindicatos, **sem a limitação de concessão do benefício por número de empregados que o empregador possuir.**

Aceita-se a substituição da cesta básica por um cartão alimentação, de recarga mensal, no valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

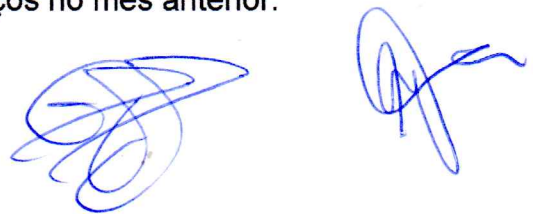
Pleiteamos a equiparação da cesta básica ou do auxílio alimentação com o de outras categorias, como por exemplo a construção civil, os trabalhadores em estabelecimentos hospitalares e os servidores públicos.

Pleiteamos que as empresas ou empregadores deverão conceder aos seus empregados uma Cesta Básica, fornecida em gêneros alimentícios e sendo obrigado a constar nesta cesta os itens a seguir, no mínimo:

15 kg de arroz tipo 1(agulhinha)
10kg de açúcar (cor clara)
04 kg de feijão vermelho tipo 1novo (industrializado)
02 kg de macarrão
04 latas de óleo soja 900 ml,
01 kg de pó de café (selo de pureza ABIC)
02 lata de 350gr de extrato de tomate.
02 kg de fubá (industrializado)
02 kg de farinha de mandioca

Parágrafo primeiro: Farão jus à cesta básica todos os empregados que trabalhem no comércio, independentemente do salário ou da quantidade de empregados registrados pelo empregador.

Parágrafo segundo: A cesta básica ou vale alimentação, obrigatoriamente, deverão ser concedidos até o 5º dia útil do mês seguinte ao trabalhado, independentemente do número de dias que o trabalhador prestou serviços no mês anterior.



Parágrafo terceiro: Não é permitido o pagamento do benefício vale alimentação ou cesta básica de forma proporcional.

Parágrafo quarto: Mesmo se o trabalhador tiver prestado serviços em apenas um dia no mês anterior, ainda assim fará jus ao benefício do vale alimentação ou cesta básica.

Parágrafo quinto: O benefício da cesta básica ou vale alimentação será integralmente concedido ao trabalhador, ainda que esteja com seu contrato de trabalho suspenso.

Parágrafo sexto: O benefício da cesta básica ou vale alimentação será concedido inclusive no mês que o trabalhador estiver de férias.

Parágrafo sétimo: Quando houver a ruptura do vínculo de emprego, será permitido ao empregador realizar o pagamento proporcional do vale alimentação, observando a data final do vínculo de emprego no mês da dispensa, devendo o valor proporcional ser pago no ato da rescisão contratual.

Parágrafo oitavo: O empregado terá prazo de 72 horas (setenta e duas) para retirada da cesta básica.

Parágrafo nono: É vedado aos empregadores as seguintes práticas:

I - Suspender, reduzir ou suprimir do programa a título de punição ao trabalhador por advertências;

II - Utilizar o programa, sob qualquer forma, como premiação;

III - Utilizar o programa em qualquer condição que desvirtue sua finalidade.

IV – Não conceder o benefício do vale alimentação ou cesta básica quando o trabalhador apresentar faltas justificadas.

Parágrafo décimo – A cesta básica não integrará a remuneração dos empregados para efeito da legislação do trabalho e da previdência social.

Parágrafo décimo primeiro - Será descredenciado o supermercado que não fornecer embalagem única, adequada e resistente para que o trabalhador possa carregar a cesta sem perda de alimentos.

Parágrafo décimo segundo - As empresas e empregadores poderão, em substituição à entrega de uma cesta básica *in natura* no local de trabalho, fornecer um cartão eletrônico como vale alimentação, no valor equivalente a R\$300,00 (trezentos reais).

Parágrafo décimo terceiro – É vedado o pagamento do vale alimentação em pecúnia ao trabalhador.

05 - PAGAMENTOS ESPECIAIS - INDENIZAÇÃO POR ASSIDUIDADE



05 - PAGAMENTOS ESPECIAIS - INDENIZAÇÃO POR ASSIDUIDADE

Pretende-se que, com o objetivo de estimular a assiduidade ao trabalho, as empresas e empregadores concederão aos seus empregados um abono de férias anual, a ser pago no mês seguinte ao gozo de férias por parte do empregado, no valor correspondente a 50 (cinquenta) horas de trabalho.

Parágrafo primeiro: As horas correspondentes ao abono de férias de que trata essa Cláusula serão pagas ao empregado na primeira folha de pagamento subsequente ao período aquisitivo.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão contratual quando o empregado já adquiriu o direito às férias integrais, ser-lhe-á devido o prêmio de assiduidade.

Parágrafo terceiro: Não será devido o prêmio de assiduidade quando o empregado não completar um período aquisitivo, ou seja, tal prêmio não será devido em caso proporcional.

06 – CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO

As empresas/empregadores recolherão para o Sindicato Profissional as contribuições assistenciais, sindicais e outras que forem firmadas em negociações coletivas, respeitando-se o direito de oposição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição assistencial será recolhida no valor mínimo de R\$10,00 (dez reais) de cada trabalhador, **mensalmente**, devendo ser depositada na conta de titularidade do SECOPON, cujo os dados são: Banco Caixa Econômica Federal; Agência 0146; operação 003; conta corrente 00931152-0, titularidade: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Ponte Nova (SECOPON), CNPJ nº. 26.150.797/0001-05, pix CNPJ 26150797000105.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contribuição assistencial deverá ser paga mensalmente, até o dia 10, subsequente ao mês trabalhado, devendo a empresa/empregador enviar para o SECOPON a relação dos trabalhadores vinculados à empresa, bem como a discriminação dos valores descontados de cada um. O e-mail de contato do SECOPON é o seguinte: secopon.pontenova@gmail.com

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado o direito de oposição aos empregados, nos termos da tese fixada pelo STF no julgamento do Tema 935 de repercussão geral. Os empregados que fizerem oposição às contribuições devidas ao SECOPON deverão se manifestar formalmente, junto à secretaria do SECOPON, no horário de funcionamento, indicando o nome completo, o número do CPF e o empregador, no prazo de 15 (quinze) dias contados do registro da Convenção Coletiva no sistema mediador do MTE.

07 – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS



A abertura de estabelecimentos comerciais em domingos e feriados dependerá de prévia autorização e ajuste com os respectivos sindicatos, atendendo aos critérios estabelecidos pelos entes sindicais.

O valor do salário-dia para aqueles que trabalham no domingo será correspondente ao dobro do salário-dia normal, mesmo com a concessão de folga compensatória.

08 - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL AO SECOPON.

Para melhor gestão do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponte Nova e Região, pretende-se registrar em Convenção que um dos diretores do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Ponte Nova seja cedido ao SECOPON, para realização de serviços administrativos, sem prejuízo dos salários, benefícios e vantagens, que serão mantidos por seu empregador.

Caberá à diretoria do SECOPON decidir em reunião a escolha do diretor que ficará à disposição do Sindicato, lavrando-se a respectiva ata de reunião, com a posterior comunicação ao empregador, para todos os fins de direito.

09 – DO AVISO PRÉVIO.

Para fins de aviso prévio trabalhado, o empregador deverá respeitar a regra dos artigos 487 e 488 da CLT.

O período de acréscimo do aviso prévio, conforme define o parágrafo único do artigo 1º, da lei 12.506 de 11/10/2011, deverá ser obrigatoriamente indenizado ao trabalhador, conforme a orientação da nota técnica nº. 184 da SRT/TEM.

10 – DO SEGURO DE VIDA.

Pretende-se estabelecer seguro de vida beneficiando os trabalhadores abrangidos pela CCT do comércio, garantindo-lhes uma cobertura mínima de :

- a) Morte natural ou acidental, no valor mínimo de cobertura de R\$10.000,00;
- b) Invalidez total, por doença ou por acidente, no valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais)
- c) Reembolso de despesas funerárias, até o limite de cinco mil reais, para o trabalhador, companheira(o), filhos, estendendo a cobertura para mais e mães.

11 – DAS CONDIÇÕES DIFERENCIADAS PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E MÃES ATÍPICAS



Pretende-se implantar o projeto social de conceder às mulheres vítimas de violência doméstica o direito a dispensa do trabalho, pelo prazo de dois dias, sem prejuízo do salário, quando devidamente comprovado que ela foi vítima de violência doméstica. A prova será feita mediante apresentação do boletim de ocorrência policial e a concessão de folga será contada a partir do dia do fato.

Para as mães atípicas, pretende-se implantar o projeto de concessão de uma folga bimestral, sem prejuízo do salário, para acompanhamento do tratamento do filho(a) portador de filho que possui neurodivergência (como autismo, TDAH) ou alguma deficiência, seja física ou intelectual.

12 – TRABALHADORES PCD

Pretende-se implantar a obrigação de se conceder o ticket alimentação ou cesta básica para todos os trabalhadores, independentemente da carga horária cumprida, estendendo-se o direito a todos, inclusive aqueles que ocupam vagas de PCD e de jovem aprendiz.

Ponte Nova/MG, 29 de janeiro de 2026.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTE NOVA E REGIÃO
Leda Helena da Silva
- Presidente -

